CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000013

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/01/19000013

Número / Ano	000013/2021
Data / Horário	19/01/2021 - 10:25:53
Assunto	Projeto de Lei Nº 001/2021 de autoria do vereador Ezequias Dedé de Souza, Estabelece que as igrejas e as atividades religiosas, sejam reconhecidas como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública ou catástrofes naturais no município de Colniza- Mato Grosso
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	Eduardo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 001/2021

Autoria: Vereador Ezequias Dede de Souza

Súmula: "Estabelece que as igrejas e as atividades religiosas, sejam reconhecidas como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública ou catástrofes naturais no município de Colniza- Mato Grosso."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas, as atividades religiosas e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública ou catástrofes naturais no Município de Colniza, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, aos 19 de janeiro de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Vereador (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA:

Levando em consideração o importante papel social desempenhado pelas igrejas e templos de qualquer culto, e com a finalidade de resguardar a liberdade religiosa, apresento a presente propositura, para ressaltar as atividades essenciais do Estado, o funcionamento e a abertura dos locais destinados as atividades e aos cultos religiosos e suas liturgias. Amparado no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI, que dispõe:

> **"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**
> **VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.**

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais, principalmente durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com as emoções das pessoas que passam por necessidades e enfrentam momentos difíceis.

Sabemos que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Neste ponto, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental na ocasião presente de grave conturbação social provocada pelo isolamento, como ansiedades, depressão e pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral.

Neste sentido, veja que o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, no inciso § 1º, do art. 3º, consta: que defini os serviços públicos e as atividades essenciais.

> **Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.**

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

Conforme acima exposto, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, a presente propositura visa regulamentar e fechar lacunas para uma atuação ilegal.

Ressalte-se que em diversas vezes as entidades religiosas, tem servido como ponto de apoio fundamental às necessidades da população inclusive no caso atual da Corona Vírus (COVID-19). Pois, os templos não só fazem oração pela saúde dos enfermos como também reforça medidas de prevenção. Muitas das vezes a entidade religiosa faz prestação de diversos serviços considerados essenciais e de assistência a população, arrecadando doações para que sejam distribuídas às famílias carentes.

Percebe-se que os tempos auxiliam de forma inconteste, não somente na assistência espiritual, mas também social, e até emocional/mental, posto que o confinamento a que as pessoas estão sendo submetidas pode levar até mesmo a depressão e aumento de violência conjugal.

Por fim, fica claro que a igreja tem seu papel fundamental a toda população Colnizense, sendo considerados "hospital espiritual" e o quão importante é o atendimento presencial a toda população de Colniza, **ficando caracterizada a sua utilidade pública no meio social, auxiliando o fiel nas suas ocorrências cotidianas.**

Desta forma, pela relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem a nossa sociedade, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Colniza, aos 19 de janeiro de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Vereador (PODEMOS)